



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 16\$00

Assinaturas	Anual			Semestral		
	Assina- tura	Correio	Total	Assina- tura	Correio	Total
Diário da República:						
Completa	7 500\$00	2 300\$00	9 800\$00	4 200\$00	1 150\$00	5 350\$00
1.ª, 2.ª ou 3.ª séries	3 000\$00	1 200\$00	4 200\$00	1 700\$00	600\$00	2 300\$00
Duas séries diferentes	5 000\$00	1 800\$00	6 800\$00	2 700\$00	900\$00	3 600\$00
Apêndices	2 500\$00	200\$00	2 700\$00	-	-	-
Diário da Assembleia da República	2 300\$00	900\$00	3 200\$00	-	-	-
Compilação dos Sumários do Diário da República	1 200\$00	100\$00	1 300\$00	-	-	-

1 — A assinatura semestral terá início em 1 de Janeiro ou em 1 de Julho.
2 — Preço de página para venda avulso, 2\$; preço por linha de anúncio, 45\$.
3 — Para os novos assinantes do «Diário da Assembleia da República», o período da assinatura será compreendido de Janeiro a Dezembro de cada ano. Os números publicados em Novembro e Dezembro do ano anterior que completam a legislatura serão adquiridos ao preço de capa.

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros:

Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/83:

Cria a CIMPA — Comissão Interministerial para os Mercados de Produtos Alimentares e aprova a sua composição, com vista a assegurar a implementação gradual e progressiva da organização de mercados.

Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento de Encargos Gerais da Nação.

Ministérios da Justiça e das Finanças e do Plano:

Decreto-Lei n.º 396/83:

Repõe em vigor toda a legislação revogada pelo Decreto-Lei n.º 349-B/83, de 30 de Julho (despenaliza certas infracções de natureza cambial).

Ministérios da Administração Interna, das Finanças e do Plano e do Trabalho e Segurança Social:

Despacho Normativo n.º 199/83:

Fixa o montante das comparticipações a financiar em 1983 pelo Fundo de Desemprego aos municípios por compromissos assumidos antes da entrada em vigor da Lei n.º 1/79, de 2 de Janeiro.

Ministério da Educação:

Portaria n.º 953/83:

Aprova o plano de estudos dos cursos de Contabilidade e Administração, Línguas e Secretariado e Aduaneiro professados no Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto.

Região Autónoma dos Açores:

Assembleia Regional:

Decreto Legislativo Regulamentar n.º 31/83/A:

Altera na Região Autónoma dos Açores o Decreto-Lei n.º 57/76, de 22 de Janeiro (estabelece normas relativas ao estacionamento abusivo e à remoção de veículos).

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro-Ministro

Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/83

A aplicação das experiências corporativistas que estavam na base da Constituição de 1933 trouxe como

consequência que o Estado mantivesse um forte grau de intervencionismo no sector dos denominados bens alimentares essenciais, consubstanciado numa estrutura interligada de organismos corporativos e de coordenação económica, sustentáculo orgânico de uma política de preços administrativamente fixados e fortemente subsidiados pelos fundos autónomos do Orçamento Geral do Estado.

Decorridos que são 9 anos sobre as alterações políticas iniciadas com o 25 de Abril de 1974, verifica-se que os sucessivos governos não alteraram, na sua essência, esse tipo de intervenção estatal, antes se tendo assistido a uma intensificação desse grau de intervenção, facto que não só acarretou para o Estado um crescimento excepcional dos encargos por ele suportados, como também se revelou incapaz de, num quadro por vezes de menor transparência de actuações, constituir um estímulo ao desenvolvimento da capacidade produtiva do sector agrícola, sendo até, na prática, um obstáculo à organização dos produtos perante o mercado.

A filosofia político-económica do actual Governo, apontando para modelos de mercado e para a consequente auto-organização dos produtos agrícolas, ambos, aliás, indispensáveis para uma adequada integração no espaço económico das Comunidades Europeias, impõe um claro acento tónico nas sempre adiadas alterações de carácter estrutural, pelo que decide o Governo, desde já, criar os meios que permitam o desbloqueamento das alterações que conduzam à criação de uma nova orgânica global de comercialização de produtos alimentares e, simultaneamente, à redefinição do sistema de intervenção do Estado no sector.

De facto, impondo-se uma transformação gradual e uma revolução prudente a partir das actuais estruturas, o protelar sucessivo das alterações necessárias não só tem tornado cada vez mais graves os problemas a resolver, como condiciona os prazos de mudança, acentuando o ritmo das transformações que terão de vir a ser introduzidas.

A prática governativa tem, por outro lado, provado a dificuldade de compatibilizar os problemas de gestão diária com o ataque às gestões de ordem estrutural.

Dáí que o Governo opte agora pela solução de criar uma entidade especializada, de carácter transitório e existência temporalmente limitada, virada exclusivamente para a abordagem dos aspectos estruturais na área em questão.

Assim:

O Conselho de Ministros, reunido em 13 de Outubro de 1983, resolveu:

1 — Implementar, como modelo final de organização de mercados de produtos alimentares, uma estrutura que compreenda:

- a) Organismos de intervenção, com as funções admitidas na CEE, por produtos ou grupos de produtos;
- b) Centros de concentração da oferta junto dos grandes centros de produção, com gestão conjunta;
- c) Mercados abastecedores junto dos grandes centros de consumo, com gestão conjunta do Estado e ou das autarquias e das associações dos produtores e grossistas;
- d) Operadores económicos privados, cooperativos, nomeadamente régies, e públicos, obedecendo a regras de capacidade estrutural mínimas a definir e à legislação de defesa da concorrência, de modo a assegurar a transparência dos mercados.

2 — Para assegurar a implementação gradual e progressiva da organização de mercado atrás definida e a transição equilibrada e planificada das estruturas actuais para os objectivos delineados é criada a CIMPA — Comissão Interministerial para os Mercados de Produtos Alimentares, que terá a seguinte composição:

- 1 membro nomeado pelo Ministério das Finanças e do Plano;
- 3 membros nomeados pelo Ministério da Agricultura, Florestas e Alimentação, um dos quais presidirá;
- 1 membro nomeado pelo Ministério da Indústria e Energia;
- 2 membros nomeados pelo Ministério do Comércio e Turismo;
- 1 membro nomeado pelo Ministério do Mar;
- 1 membro nomeado pela Secretaria de Estado do Fomento Cooperativo.

3 — Esta Comissão tomará posse no prazo de 15 dias após a data desta resolução.

4 — No prazo de 15 dias após a tomada de posse e sob proposta da Comissão, os Ministros respectivos aprovarão, por despacho conjunto, os termos e os meios do seu funcionamento.

5 — Na concretização dos objectivos para que é criada, deverá a CIMPA apresentar ao Governo, através dos Ministérios que designam os membros da Comissão, no prazo de 180 dias após a sua instalação, e sucessivamente:

- a) Estatuto-tipo para os organismos de intervenção;
- b) Proposta de criação dos organismos de intervenção referidos na alínea a) do n.º 1;

c) Definição dos operadores económicos que deverão actuar nos mercados, como referido na alínea d) do n.º 1, nomeadamente os que forem de natureza pública ou mista;

d) Proposta de estatutos ou de alteração de estatutos (casos da EPAC e da AGA) dos operadores económicos consequentes da criação dos organismos de intervenção ou da redefinição de funções na área comercial das actuais empresas;

e) Projecto de enquadramento legal dos mercados abastecedores grossistas e identificação dos mercados a criar;

f) Proposta de medidas de apoio à criação e reestruturação de uma rede de cooperativas regionais polivalentes.

Estas medidas incluirão os estatutos-tipo e as propostas de instalação das cooperativas, assegurando sempre a participação directa dos agricultores na sua gestão;

g) Propostas e condições de afectação dos meios infra-estruturais e humanos pertencentes às actuais estruturas de intervenção do Estado aos organismos de intervenção, às cooperativas e aos operadores económicos públicos, a criar no âmbito das propostas anteriores, ou a outros serviços e entidades, bem como os instrumentos legais para o efeito.

6 — Após a realização das tarefas indicadas no número anterior, deverá a CIMPA apresentar ao Governo as seguintes propostas:

- a) Proposta de transição faseada das actividades económicas dos sectores sujeitos a comércio monopolista do Estado para uma estrutura de mercado de tipo comunitário;
- b) Em colaboração com a Direcção-Geral do Comércio, proposta de definição das condições estruturais mínimas de acesso à actividade por parte dos agentes económicos privados, cooperativos e públicos.

7 — A CIMPA apresentará relatórios mensais do progresso da sua actividade aos Ministérios que designaram os seus componentes e de que depende.

8 — A actividade da CIMPA desenvolver-se-á de uma forma permanente durante um período de 2 anos, a contar da data da sua instalação, período esse prorrogável por despacho conjunto dos Ministérios envolvidos, competindo-lhe acompanhar e coordenar todo o processo de implantação das alterações estruturais resultantes da evolução pretendida com os objectivos definidos na presente resolução.

9 — Os organismos e empresas que constituem o actual sistema de intervenção ficam obrigados a prestar toda a colaboração e a fornecer as informações inerentes à sua actividade que sejam solicitadas pela Comissão.

10 — A actividade da CIMPA desenvolver-se-á em coordenação e auscultação com os representantes das diversas actividades económicas interessadas.

Presidência do Conselho de Ministros. — O Primeiro-Ministro, Mário Soares.

Encargos Gerais da Nação

1.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Declaração

De harmonia com o disposto na parte final do n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 93/78, de 13 de Maio, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas, nos termos dos n.ºs 4 e 5, alínea b), do artigo 5.º do mesmo diploma:

Classificação						Em contos		Referência à autorização ministerial	
Orgânica			Funcional	Económica		Rubricas	Reforços ou inscrições		Anulações
Capítulo	Divisão	Subdi- visão		Código	Alínea				
04			1.01.0			Presidência do Conselho de Ministros			
	01					Gabinete do Primeiro-Ministro			
				06.00		Abonos diversos — Numerário:			
						Auditoria jurídica	—	70	(a)
	05			04.00		Alimentação e alojamento	70	—	(a)
	06					Secretaria-Geral			
		01				Serviços próprios			
				01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei	—	1 975	(b) e (h)
				01.13		Pessoal fora do serviço aguardando aposen- tação	—	150	(b) e (c)
				01.42		Remunerações de pessoal diverso:			
					A	Pessoal tarefeiro	—	75	(b) e (c)
					B	Outro pessoal	—	190	(b) e (c)
				01.47		Diuturnidades	750	—	(b) e (c)
				03.00		Horas extraordinárias	4 500	—	(b) e (c)
				04.00		Alimentação e alojamento	930	—	(b) e (c)
				09.00		Abonos diversos — Espécie	—	100	(b) e (d)
				10.01		Abono de família	150	—	(b) e (c)
				10.03		Outras prestações directas	60	—	(b) e (c)
				27.00		Bens não duradouros — Outros	150	—	(b) e (c)
				28.00		Aquisição de serviços — Não especificados	1 250	—	(b) e (d)
				29.00		Aquisição de serviços — Locação de bens	1 270	—	(b) e (d)
				52.00		Investimentos — Maquinaria e equipamento	—	2 170	(b) e (d)
		03				Outros serviços			
				44.00		Outras despesas correntes:			
				44.09		Diversas:			
					B	Comissão do 25 de Abril — Dia da Liberdade	—	4 000	(b) e (c)
					E	Conselho Nacional de Telecomuni- cações	—	400	(b) e (d)
							9 130	9 130	
06						Gabinete do Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira			
	01					Serviços próprios			
			1.01.0	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei	—	1 000	(e) e (f)
				01.04		Pessoal contratado não pertencente aos qua- dros	—	30	(e) e (f)
				01.44		Representação certa e permanente	30	—	(e) e (f)
				03.00		Horas extraordinárias	—	250	(e) e (f)
				04.00		Alimentação e alojamento	90	—	(e) e (f)
				06.00		Abonos diversos — Numerário:			
					A	Subsidio de residência	—	300	(e) e (f)
				09.00		Abonos diversos — Espécie	50	—	(e) e (f)
				10.03		Outras prestações directas	—	60	(e) e (f)
				13.00		Vestuário e artigos pessoais — Compensação de encargos	—	30	(e) e (f)
				21.00		Bens duradouros — Outros	—	150	(e) e (f)
				23.00		Bens não duradouros — Combustíveis e lubri- ficantes	300	—	(e) e (f)
				29.00		Aquisição de serviços — Locação de bens	—	150	(e) e (f)
				31.00		Aquisição de serviços — Não especificados	1 300	—	(e) e (f)
				52.00		Investimentos — Maquinaria e equipamento	200	—	(e) e (f)
							1 970	1 970	

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capítulo	Divisão	Subdi- visão		Código	Alínea				
09		01	7.02.0	09.00 21.00 23.00 29.00 30.00		Comissão da Condição Feminina Serviços próprios Abonos diversos — Espécie Bens duradouros — Outros Bens não duradouros — Combustíveis e lubri- ficantes Aquisição de serviços — Locação de bens Aquisição de serviços — Transportes e comu- nicações 320 340	- - 20 - - 320 340	20 200 - 120 - - 340	(g) (h) (g) (h) (h)
11	01		1.01.0	01.15 09.00 23.00 29.00 30.00 44.00 44.09		Direcção-Geral da Divulgação Serviços próprios Pessoal interino ou eventual Abonos diversos — Espécie Bens não duradouros — Combustíveis e lubri- ficantes Aquisição de serviços — Locação de bens Aquisição de serviços — Transportes e comu- nicações 444 Outras despesas correntes: Diversas - 464	- 20 - - - 444 - - 464	183 - 20 180 - - - 81 464	(i) e (c) (j) (j) (i) e (c) (i) e (c) (i) e (c) (i) e (c)
12	01		8.08.0	04.00 09.00 11.00 25.00 29.00		Gabinete do Secretário de Estado Serviços próprios Alimentação e alojamento Abonos diversos — Espécie Contribuições para instituições — Previdência Social Bens não duradouros — Alimentação, roupas e calçado Aquisição de serviços — Locação de bens - 85	26 - - 59 - - - 85	- 60 - - 8 17 85	(l) (l) (l) (l) (l)
13	01		8.08.0	06.00 44.00 44.09 47.00	B H Q	Direcção-Geral do Turismo Serviços próprios Abonos diversos — Numerário Outras despesas correntes: Diversas: Centro de Turismo — Londres Centro de Turismo — República Fe- deral da Alemanha Despesas nos termos do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 124/82, de 22 de Abril Investimentos — Edifícios 70 4 370 16 359	- - 3 000 1 300 - 70 4 370 16 359	70 - - 4 300 - - 4 370 16 359	(d) (m) (m) (m) (d)
Total							16 359	16 359	

(a) Despacho de 18 de Agosto de 1983.
 (b) Despacho de 1 de Agosto de 1983.
 (c) Acordo prévio de 12 de Agosto de 1983.
 (d) Acordo prévio de 16 de Agosto de 1983.
 (e) Despacho de 20 de Julho de 1983.
 (f) Acordo prévio de 18 de Agosto de 1983.

(g) Despacho de 1 de Setembro de 1983.
 (h) Despacho de 17 de Agosto de 1983.
 (i) Despacho de 30 de Julho de 1983.
 (j) Despacho de 23 de Agosto de 1983.
 (l) Despacho de 19 de Agosto de 1983.
 (m) Despacho de 11 de Agosto de 1983.

1.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 27 de Setembro de 1983. — O Director, Francisco de Jesus Nunes.

MINISTÉRIOS DA JUSTIÇA E DAS FINANÇAS E DO PLANO

Decreto-Lei n.º 396/83

de 29 de Outubro

O Decreto-Lei n.º 356-A/83, de 2 de Setembro, que revogou o Decreto-Lei n.º 349-B/83, de 30 de Julho, não repõe em vigor a legislação por este revogada, dando, assim, origem a uma situação que urge corrigir.

Assim:

No uso da autorização conferida pela Lei n.º 27/83, de 8 de Setembro, o Governo decreta, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

Artigo único. — É reposta em vigor toda a legislação revogada pelo Decreto-Lei n.º 349-B/83, de 30 de Julho, designadamente:

- a) Os artigos 89.º a 98.º do Decreto-Lei n.º 42 641, de 12 de Novembro de 1959, com as alterações ou disposições complementares introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 46 493, de 18 de Agosto de 1965, pelo Decreto-Lei n.º 47 413, de 23 de Dezembro de 1966, pelo Decreto-Lei n.º 47 918, de 8 de Setembro de 1967, e pelo Decreto-Lei n.º 205/70, de 12 de Maio, entendendo-se como feitas para o Código Civil vigente as remissões contidas no artigo 98.º;
- b) O artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 46 302, de 27 de Abril de 1965, e o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 47 413, de 23 de Dezembro de 1966;
- c) O Decreto-Lei n.º 47 918, de 8 de Setembro de 1967, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 301/75, de 20 de Junho;
- d) O artigo 6.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 301/75, de 20 de Junho, e a Portaria n.º 269/76, de 29 de Abril;
- e) O Decreto-Lei n.º 67/76, de 24 de Janeiro, e o Decreto-Lei n.º 183-B/76, de 10 de Março;
- f) O Decreto-Lei n.º 630/76, de 28 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 92/77, de 12 de Março.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 14 de Outubro de 1983. — *Mário Soares* — *Rui Manuel Parente Chancerelle de Machete* — *Ernâni Rodrigues Lopes*.

Promulgado em 22 de Outubro de 1983.

Publique-se.

O Presidente da República, **ANTÓNIO RAMALHO EANES**.

Referendado em 24 de Outubro de 1983.

O Primeiro-Ministro, *Mário Soares*.

MINISTÉRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA, DAS FINANÇAS E DO PLANO E DO TRABALHO E SEGURANÇA SOCIAL

Despacho Normativo n.º 199/83

O Decreto-Lei n.º 364/81, de 31 de Dezembro, que põe em execução o Orçamento Geral do Estado de

1982, apresenta no seu anexo o plano de distribuição pelos municípios de participações devidas no corrente ano por compromissos assumidos antes da entrada em vigor da Lei n.º 1/79, de 2 de Janeiro.

Neste plano de distribuição apenas se inclui a parcela de compromissos que o Orçamento Geral do Estado directamente financia.

Antes da entrada em vigor da Lei n.º 1/79, de 2 de Janeiro, também o Gabinete de Gestão do Fundo de Desemprego financiava os municípios e em relação aos mesmos assumiu compromissos que importa garantir.

Tem o Governo consciência da importância de que se revestem estes financiamentos pelos seus efeitos positivos sobre o emprego, quer pelos postos de trabalho directo, quer pelos seus efeitos multiplicadores, e dos custos sociais provocados pela ausência de medidas que assegurem a cobertura dos empreendimentos em curso.

Assim, determina-se:

1 — As participações, a que se refere o mapa 1 anexo ao presente despacho, devidas aos municípios no corrente ano por compromissos assumidos antes da entrada em vigor da Lei n.º 1/79, de 2 de Janeiro, serão financiadas em 1983 pelo Fundo de Desemprego até ao montante global de 90 187 contos.

2 — O financiamento referido no número anterior não acarretará quaisquer compromissos para o Fundo de Desemprego em anos futuros.

3 — O Gabinete de Gestão do Fundo de Desemprego transferirá as verbas necessárias à execução das obras de acordo com informações remetidas pelo Ministério da Administração Interna.

4 — Para efeitos do número anterior, deverão os municípios enviar ao Ministério da Administração Interna documentos de despesa comprovativos do estado de execução das obras ou empreendimentos participados.

Ministérios da Administração Interna, das Finanças e do Plano e do Trabalho e Segurança Social, 24 de Outubro de 1983. — O Ministro da Administração Interna, *Eduardo Ribeiro Pereira*. — O Ministro das Finanças e do Plano, *Ernâni Rodrigues Lopes*. — O Ministro do Trabalho e Segurança Social, *Amândio Anes de Azevedo*.

MAPA 1

Distrito de Beja:	Contos
Barrancos	3 251
Odemira	3 675
Distrito de Castelo Branco:	
Vila de Rei	5 223
Distrito de Évora:	
Vendas Novas	302
Viana do Alentejo	231
Distrito de Faro:	
Aljezur	126
Faro	2 957
Monchique	3 217
Olhão	1 820
Distrito de Leiria:	
Marinha Grande	7 331

Distrito de Lisboa:

Alenquer	1 104
Loures	4 115
Mafra	1 362

Distrito de Portalegre:

Nisa	1 845
Sousel	1 102

Distrito de Santarém:

Alpiarça	6 730
Salvaterra de Magos	22 765

Distrito de Setúbal:

Almada	2 306
Sines	3 724

Região Autónoma dos Açores:

Lajes do Pico	365
São Roque do Pico	16 636

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 953/83

de 29 de Outubro

Tendo em vista o Decreto-Lei n.º 313/75, de 26 de Junho:

Ao abrigo do capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

(Graus conferidos)

O Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto confere o grau de bacharel em:

- a) Contabilidade e Administração;
- b) Línguas e Secretariado;
- c) Aduaneiro;

ministrando, em consequência, os respectivos cursos.

2.º

(Plano de estudos)

O plano de estudos dos cursos referidos no n.º 1.º é o constante dos anexos I a III a esta portaria.

3.º

(Precedências)

A tabela e o regime de precedências serão fixados pelo conselho científico, ouvido o conselho pedagógico.

4.º

(Classificação final)

1 — A classificação final dos cursos é a média aritmética ponderada, arredondada às unidades, considerando como unidade a fracção não inferior a cinco

décimas das classificações das disciplinas que integram o plano de estudos.

2 — Os coeficientes de ponderação serão aprovados pelo conselho científico.

5.º

(Disciplinas facultativas)

1 — Além das disciplinas constantes do plano de estudos, os alunos do curso de Contabilidade e Administração poderão, no 1.º e 2.º anos curriculares, frequentar, facultativamente, uma disciplina de língua viva estrangeira (Francês, Alemão ou Inglês).

2 — Da aprovação na disciplina a que se refere o n.º 1 será passado certificado.

3 — A classificação da disciplina a que se refere o n.º 1 não será considerada para os efeitos do n.º 4.º

Ministério da Educação.

Assinada em 7 de Outubro de 1983.

O Ministro da Educação, José Augusto Seabra.

ANEXO I

Curso de Contabilidade e Administração

Grau: bacharelato

QUADRO I

1.º ano

Nome das disciplinas	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)		
		Aulas teóricas	Aulas práticas	Aulas teórico- práticas
Matemática Básica	Anual	3	4	7
Introdução às Ciências Sociais	Anual	3	—	3
Análise Económica da Empresa	Anual	3	—	3
Noções Fundamentais de Direito	Anual	3	—	3
Teoria da Contabilidade I	Anual	3	4	7
Contabilidade Pública	Semestral	3	—	3

QUADRO II

2.º ano

Nome das disciplinas	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)		
		Aulas teóricas	Aulas práticas	Aulas teórico- práticas
Matemática Aplicada	Anual	3	4	7
Sociologia do Trabalho	Anual	2	—	2
Macroeconomia	Anual	3	—	3
Direito Comercial	Anual	3	—	3
Teoria da Contabilidade II	Anual	3	4	7
Instituições de Crédito e Sua Contabilidade	Anual	4	—	4
Contabilidade Analítica de Exploração I	Anual	3	4	7

QUADRO III

3.º ano

Nome das disciplinas	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)		
		Aulas teóricas	Aulas práticas	Aulas teórico- práticas
Matemática Financeira	Anual	2	3	5
Direito Fiscal	Anual	3	—	3
Contabilidade Analítica de Exploração II	Anual	4	—	4
Seguros Reais e Actuarias e Sua Contabilidade ...	Anual	4	—	4
Análise de Balanços	Anual	4	—	4
Estatística	Anual	3	—	3
Introdução à Informática	Anual	2	—	2
Contabilidade Nacional ...	Semestral	3	—	3
Organização e Administra- ção de Empresas	Semestral	4	—	4

ANEXO II

Curso de Línguas e Secretariado

Grau: bacharelato

QUADRO I

1.º ano

Nome das disciplinas	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)		
		Aulas teóricas	Aulas práticas	Aulas teórico- práticas
Língua Portuguesa I	Anual	4	—	4
Língua Francesa I (a) (c)	Anual	4	—	4
Língua Inglesa I (a) (c) ...	Anual	4	—	4
Língua Alemã I (a) (c) ...	Anual	4	—	4
Cultura e Civilização Con- temporânea	Anual	3	—	3
Análise Económica da Em- presa	Anual	3	—	3
Introdução às Ciências So- ciais	Anual	3	—	3
Mecanografia	Anual	2	—	2
Esteno-Dactilografia de:				
Língua Francesa I (b)	Anual	—	3	3
Língua Inglesa (b) ...	Anual	—	3	3
Língua Alemã I (b) ...	Anual	—	3	3

- (a) O aluno deve inscrever-se em 2 das 3 disciplinas de línguas indi-
cadas.
(b) Correspondentes às línguas escolhidas.
(c) A escolaridade acresce 1 hora semanal de laboratório.

QUADRO II

2.º ano

Nome das disciplinas	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)		
		Aulas teóricas	Aulas práticas	Aulas teórico- práticas
Língua Portuguesa II	Anual	4	—	4
Língua Francesa II (a) (c)	Anual	4	—	4
Língua Inglesa II (a) (c) ...	Anual	4	—	4
Língua Alemã II (a) (c) ...	Anual	4	—	4
Cultura e Civilização Por- tuguesa	Anual	3	—	3
Organização e Administra- ção de Empresas	Anual	2	—	2
Psicossociologia da Em- presa	Anual	2	—	2
Direito Comercial	Anual	3	—	3
Introdução à Informática	Anual	2	—	2

Nome das disciplinas	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)		
		Aulas teóricas	Aulas práticas	Aulas teórico- práticas
Esteno-Dactilografia de:				
Língua Francesa II (b)	Anual	—	2	2
Língua Inglesa II (b)	Anual	—	2	2
Língua Alemã II (b)	Anual	—	2	2

- (a) O aluno deverá inscrever-se nas 2 disciplinas de que escolheu o
nível 1 no ano anterior.
(b) Correspondentes às línguas escolhidas.
(c) A escolaridade acresce 1 hora semanal de laboratório.

QUADRO III

3.º ano

Nome das disciplinas	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)		
		Aulas teóricas	Aulas práticas	Aulas teórico- práticas
Língua Francesa III (a) (c)	Anual	4	—	4
Língua Inglesa III (a) (c)	Anual	4	—	4
Língua Alemã III (a) (c)	Anual	4	—	4
Cultura e Civilização Fran- cesas (b)	Anual	3	—	3
Cultura e Civilização Inglesas (b)	Anual	3	—	3
Cultura e Civilização Alemãs (b)	Anual	3	—	3
Organização e Práticas Se- cretariais	Anual	4	—	4
Arquivologia	Anual	2	—	2
Leitura e Análise de Grá- ficos e Estatística	Semestral	2	—	2
Psicologia Comercial	Anual	2	—	2
Organismos Económicos Internacionais	Semestral	2	—	2
Noções de Linguística	Semestral	4	—	4
Noções de Estilística	Semestral	4	—	4

- (a) O aluno deverá inscrever-se nas 2 disciplinas de que escolheu o
nível 1 no 1.º ano.
(b) Correspondentes às línguas escolhidas.
(c) A escolaridade acresce 1 hora semanal de laboratório.

ANEXO III

Curso Aduaneiro

Grau: bacharelato

QUADRO I

1.º ano

Nome das disciplinas	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)		
		Aulas teóricas	Aulas práticas	Aulas teórico- práticas
Tecnologia das Mercado- rias	Anual	5	—	5
Química Orgânica	Anual	4	—	4
Matemática Básica	Anual	3	4	7
Análise Económica da Em- presa	Anual	3	—	3
Alemão ou Inglês	Anual	4	—	4
Teoria da Contabilidade ...	Anual	3	4	7
Noções Fundamentais de Direito	Anual	3	—	3

QUADRO II

2.º ano

Nome das disciplinas	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)		
		Aulas teóricas	Aulas práticas	Aulas teórico- práticas
Tecnologia das Mercadorias	Anual	5	—	5
Legislação Aduaneira, Convenções e Acordos Internacionais	Anual	3	—	3
Alemão ou Inglês	Anual	4	—	4
Estatística Descritiva	Anual	3	—	3
Teoria da Contabilidade II	Anual	3	4	7
Política Económica Internacional	Anual	3	—	3

QUADRO III

3.º ano

Nome das disciplinas	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)		
		Aulas teóricas	Aulas práticas	Aulas teórico- práticas
Tecnologia Pautal	Anual	3	—	3
Procedimentos Administrativos e Contencioso Aduaneiro	Anual	3	—	3
Introdução à Informática	Anual	2	—	2
Alemão ou Inglês	Anual	4	—	4
Contabilidade Analítica de Exploração I	Anual	3	4	7
Direito Fiscal	Anual	3	—	3

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ASSEMBLEIA REGIONAL

Decreto Legislativo Regional n.º 31/83/A

Estacionamento abusivo e remoção de veículos

Considerando que têm sido tradicionalmente atribuídos aos municípios aspectos relevantes no ordena-

mento do trânsito nas povoações, limpeza de ruas e logradouros públicos;

Considerando as características geográficas da Região, deve ficar na mesma a cargo dos municípios a remoção para parques municipais apropriados dos veículos abusivamente estacionados em qualquer via pública, bem como as diligências tendentes quer à entrega ao proprietário, quer à situação do abandono a favor do património público e, neste caso, à sua destruição ou destino final.

A Assembleia Regional dos Açores decreta, ao abrigo do disposto na alínea a) do artigo 229.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º Na Região Autónoma dos Açores o Decreto-Lei n.º 57/76, de 22 de Janeiro, aplica-se com as alterações constantes dos artigos seguintes.

Art. 2.º Os veículos recolhidos e considerados abandonados são adquiridos por ocupação pelo município em cuja área se haja efectuado a recolha.

Art. 3.º É lícita a fixação, pelos municípios, de taxas específicas de remoção e recolha, quando efectuadas pelos serviços municipais ou da conta destes.

Art. 4.º O presente diploma aplica-se também aos veículos já considerados abandonados a favor da Região e que ainda não tenham sido removidos pelos serviços regionais dos locais em que haviam sido recolhidos, se os mesmos recintos forem municipais.

Art. 5.º O Governo Regional colaborará com os municípios nas diligências para a imersão de carcaças de veículos abandonados que não apresentem utilidade para observância do Decreto-Lei n.º 90/71, de 22 de Março, e da Convenção de Oslo, aprovada pelo Decreto n.º 491/72, de 6 de Dezembro.

Aprovado pela Assembleia Regional dos Açores em 13 de Junho de 1983.

O Presidente da Assembleia Regional dos Açores,
Alvaro Monjardino.

Assinado em Angra do Heroísmo em 17 de Outubro de 1983.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Tomás George Conceição Silva.*